



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
PARECER

Processo nº 009/2019

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26 de março de 2019.

Projeto de Lei Complementar. Define Débito ou Obrigação de Pequeno de Valor no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, projeto de lei complementar advinda da Prefeitura Municipal cuja ementa dispõe sobre: “*Define Débito ou Obrigação de Pequeno de Valor no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha, o Poder Executivo Municipal dispõe sobre o Art. 100 e os §§ 3º e 5º da Constituição Federal, considera-se débito de pequeno valor, no âmbito do Município de Porto Murtinho, referente ao crédito decorrente de sentença judicial transitado em julgado, cujo montante não excederá o maior benefício pago pela previdência.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



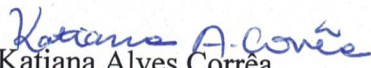
Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei Complementar em comento não atrai para si infringência de ordem constitucional.

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si objeção de ordem constitucional, bem como no aspecto da norma procedimental, podendo sua tramitação prosseguir ante os dispositivos da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 25 de abril de 2019.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica